

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PORTARIA N.º 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

(D.O.U. de 30/10/91 – Seção 1 – Pág. 24.182)

Restabelece o Cadastro Nacional de Fabricante de Equipamentos de Proteção Individual e estabelece o Certificado de Registro de Fabricantes - CRF.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, da Secretaria Nacional do Trabalho, MTPS tendo em vista o disposto nos artigos 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e o disposto no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;

CONSIDERANDO, que desde sua revogação, em 1º de agosto de 1990, pela Portaria n.º 09, vem sendo destacada a necessidade e a conveniência de se restabelecer o Cadastro Nacional de Fabricação do EPI e, conseqüentemente, estabelecer o Certificado de Registro de Fabricante - CRF;

CONSIDERANDO, que desde sua instituição em 15 de fevereiro de 1982, pela Portaria n.º 03, o Cadastro de Fabricante de EPI comprovou, durante oito anos de aplicação, que simplificava os pedidos de revalidação dos Certificados de Aprovação de EPI, facilitando a seleção e a identificação jurídica das empresas do ramo e conferindo maior celeridade e autenticidade à expedição dos respectivos Certificados de Aprovação, resolve:

Art. 1º Restabelecer no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalhador (DSST), o Cadastro Nacional dos Fabricantes de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º Estabelecer o Certificado de Registro de Fabricante - CRF, a ser fornecido aos fabricantes de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cadastrados no Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Art. 3º Revigorar os itens 6.8.3 alínea "a", 6.8.4 e 6.8.5, bem como acrescentar o subitem 6.8.4.1 da Norma Regulamentadora - NR -06, aprovada pela Portaria n.º 06, de 09 de março de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.8.3 - O requerimento para a aprovação e registro de EPI deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) cópia do Certificado de Registro de Fabricante - CRF atualizado;

6.8.4 - As empresas fabricantes de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, deverão ser cadastradas no Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, através do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST, que expedirá o Certificado de Registro do Fabricante - CRF.

6.8.4.1 - O cadastramento de empresa e a expedição do certificado serão procedidos mediante a apresentação do Anexo I, devidamente preenchido e acompanhado de requerimento dirigido ao DSST, juntando cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Contrato Social em que esteja expresso ser um dos objetivos sociais da empresa a fabricação de EPI e sua última alteração;
- b) Cadastro Geral de Contribuinte - CGC/MF;
- c) Inscrição Estadual - IE;
- d) Inscrição Municipal - IM;
- e) Inscrição no INSS;
- f) Certidão Negativa de Débito - MTPS/INSS - CNT;
- g) Certidão de Regularidade Jurídico-Fiscal - CRJF;
- h) Cópia do alvará de Localização do Estabelecimento ou licença de Funcionamento.

6.8.5 - O requerimento que não satisfizer as exigências dos itens 6.8.3 e 6.8.4.1, deverá ser regularizado dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.”

Art. 4º Dar nova redação à letra "b" e acrescentar as letras "d" e "e" ao item 6.8.1, como seguem:

“6.8.1 - Obriga-se o fabricante, quanto ao EPI, a:

- a) ...
- b) renovar o CA e o CRF, quando vencido o prazo de validade estipulado pelo MTPS;
- c) ...
- d) responsabilizar-se pela manutenção da mesma qualidade do EPI padrão que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;
- e) cadastrar-se junto ao MTPS, através do DSST.

Art. 5º As letras "d" do item 6.10.1, passam a ter a seguinte redação:

“6.10.1 - Cabe ao MTPS, através da DSST:

...

...

...

d) emitir ou renovar o CA e o CRF;

e) cancelar o CA e o CRF; ...”

Art. 6º As empresas fabricantes do EPI terão prazo de 90 (noventa) dias para regularizarem seu registro junto ao DSST.

Art. 7º O Certificado de Registro de Fabricante (CRF) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, obedecido o disposto no subitem 6.8.4.1.

Art. 8º Atualizar os dispositivos que fazem menção (ao Ministério do Trabalho - MTb, à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, passando a constar Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST, respectivamente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 09, de 1º de agosto de 1990.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Item 6.8.4)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE FABRICANTE
DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nº CRF...../..... Validade Anos

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FABRICANTE:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Telefone: (.....)..... Telex:

Fax:..... Ramo de Atividade:

CNAE:..... CAE:

II - RESPONSÁVEL PERANTE O DSST:

a) Diretores

Nome RG Cargo

- 1.
- 2.
- 3.

b) Departamento Técnico

Nome RG Cargo

- 1.
- 2.
- 3.

III - PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS:

PRODUTO

.....
.....
.....

IV - OBSERVAÇÕES:

.....
.....
.....

Nota: As declarações acima prestadas são de inteira responsabilidade da empresa, passíveis de verificação e eventuais penalidades facultadas pela lei.

_____ de _____ de 19__

(Representante legal)

IMPORTANTE:

- 1- O presente Certificado atesta o Cadastramento do Fabricante de Equipamento de Proteção Individual.
- 2 - Não substitui o Certificado de Aprovação - CA para fins de comercialização.

Brasília, _____ de _____ de 19__

Diretor/DSST/SNT/MTPS